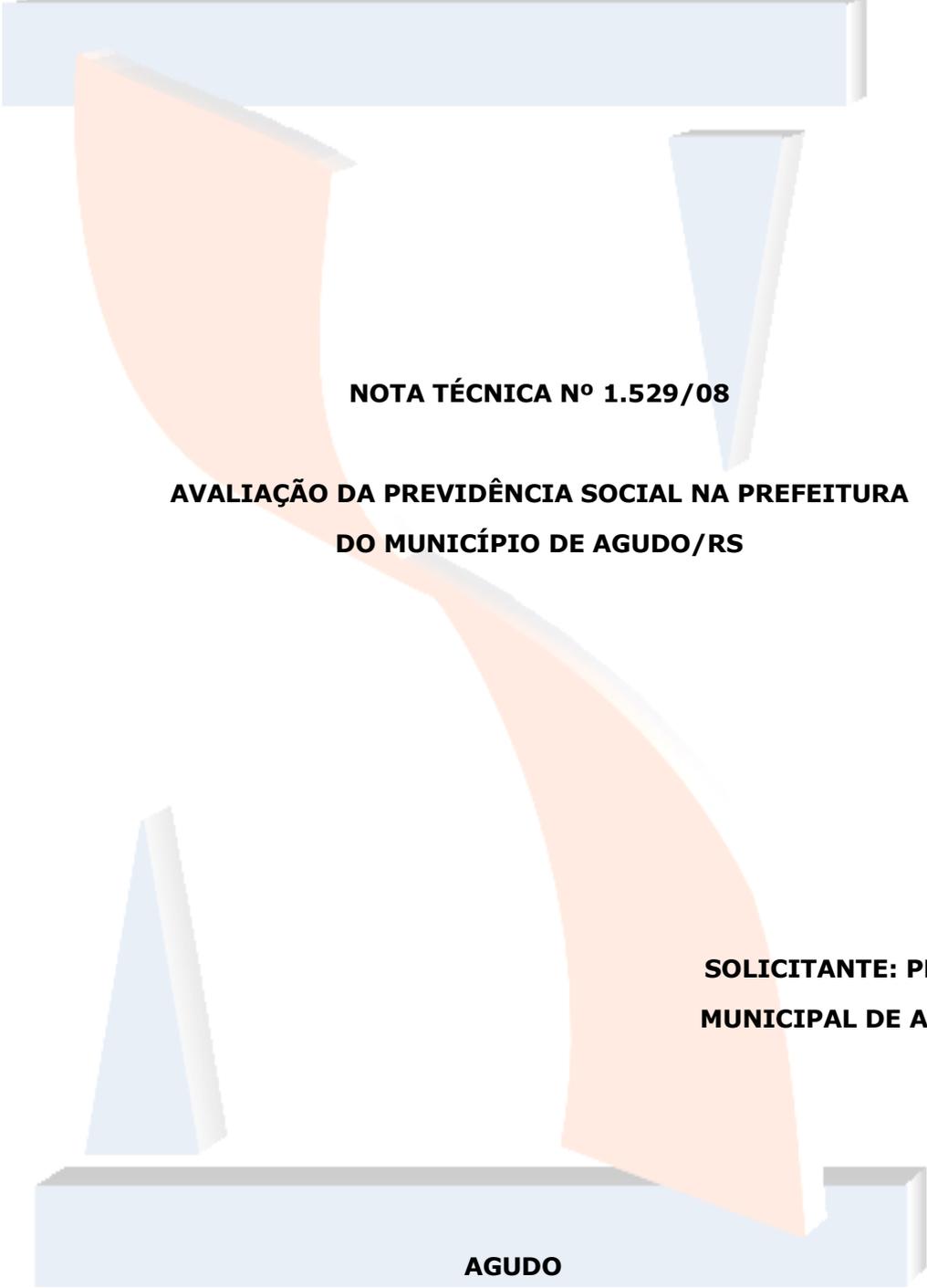


FRANCISCO HUMBERTO SIMÕES MAGRO

ATUÁRIO MIBA Nº 494



NOTA TÉCNICA Nº 1.529/08

**AVALIAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL NA PREFEITURA
DO MUNICÍPIO DE AGUDO/RS**

**SOLICITANTE: PREFEITURA
MUNICIPAL DE AGUDO/RS**

AGUDO

JULHO/2008

ÍNDICE

1	INTRODUÇÃO	4
2	BASES FINANCEIRAS E ATUARIAIS	6
2.1	TÁBUAS BIOMÉTRICAS	6
2.2	TAXA DE JUROS	6
2.3	CRITÉRIO DE CRESCIMENTO REAL DA REMUNERAÇÃO	6
2.4	CRITÉRIO DE CRESCIMENTO DOS BENEFÍCIOS.....	7
2.6	CRITÉRIO DE ROTATIVIDADE	7
2.7	SISTEMÁTICA DO CÁLCULO DE PENSÃO	7
2.8	SISTEMÁTICA DE CÁLCULO DE TEMPO PASSADO	8
3	MÉTODOS ATUARIAIS	9
3.1	REGIMES FINANCEIROS	9
3.1.1	Repartição Simples.....	9
3.1.2	Capitalização Individual: Idade de Entrada	9
3.2	METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS TAXAS DE CUSTEIO.....	9
3.2.1	Custo Normal.....	9
3.2.2	Custo Especial.....	9
3.3	PERSPECTIVA DE EVOLUÇÃO DAS TAXAS DE CUSTEIO EM FUNÇÃO DO MÉTODO UTILIZADO.....	10
4	CARACTERÍSTICAS DO PLANO	11
4.1	TIPO E CUSTEIO DO PLANO.....	11
4.2	REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO.....	11
4.3	DOS SEGURADOS DO PLANO.....	11
4.4	RISCOS NÃO IMINENTES E RISCOS IMINENTES.....	11
5	ESTRUTURA DOS BENEFÍCIOS	12
5.1	BENEFÍCIOS DO PLANO	12
5.2	APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.....	12
5.3	APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	12
5.4	PENSÃO POR MORTE	15
6	ANÁLISE DOS RESULTADOS	16
6.1	INTRODUÇÃO	16
6.2	POPULAÇÃO SEGURADA.....	16

6.3	RESERVA TÉCNICA	17
6.4	CONTRIBUIÇÃO MÉDIA	17
6.5	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA	18
6.6	AMORTIZAÇÃO DO PASSIVO ATUARIAL	18
6.7	FUTURAS APOSENTADORIAS	19
6.8	FLUXO DE RECEITAS E DESPESAS	20
6.9	TAXA DE RETORNO DO FUNDO	20
6.10	EVOLUÇÃO DO CUSTEIO E DO FUNPREV	20
7	CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DO CRP	21
8	CONSIDERAÇÕES FINAIS	27
9	ANEXOS	29

1 INTRODUÇÃO

A Constituição da República Federativa do Brasil define a Previdência Social sob três regimes previdenciários básicos: o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), o Regime de Previdência Complementar e o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). Este último destinado exclusivamente aos servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos, inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o **equilíbrio financeiro e atuarial**.

O presente estudo técnico, baseado em normas gerais de contabilidade e atuária, visa fornecer as condições mínimas para a organização e funcionamento do RPPS do Município de AGUDO, a fim de atender o disposto na Carta Magna.

Com relação ao caráter contributivo a Constituição Federal define, ainda, o seguinte:

"Art. 149 -

§ 1º - Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão contribuição, cobrada de seus servidores, para custeio, em benefício destes, do regime de previdência de que trata o Art. 40, cuja alíquota não será inferior à da contribuição dos servidores titulares de cargo efetivo da União.

.....

Art. 195 -

§ 5º - Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado ou majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total."

A forma de organização da previdência social própria, no que concerne aos recursos garantidores dos benefícios, é estabelecida no artigo abaixo transcrito:

"Art. 249 - Com o objetivo de assegurar recursos para o pagamento de proventos de aposentadoria e pensões concedidas aos respectivos servidores e seus dependentes, em adição aos recursos dos respectivos tesouros, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão constituir fundos integrados pelos recursos provenientes de contribuições e por bens, direitos e ativos de qualquer natureza, mediante lei que disporá sobre a natureza e administração desses fundos."

Na esfera municipal, a fim de atender ao disposto da Constituição Federal, foram instituídos Fundos ou Institutos Municipais de Previdência e Assistência Social, com o objetivo de proporcionar benefícios de previdência e assistência social para os servidores regidos pelo Regime Jurídico Único.

O Município de AGUDO visando a criação de boas condições de trabalho aos servidores efetivos e procurando atender aos preceitos da Constituição Federal, a exemplo de outros Municípios, estabeleceu o Regime Jurídico Único dos Servidores através da Lei Municipal (LM) nº 732/90 de 01/05/1990, sendo revogada pela Lei Complementar (LC) nº 002/02 de 31/12/2002. A LM nº 1.394/01 de 18/12/2001 instituiu o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR - FUNPREV**, com as alterações das LM nº 1.577/04 e LM nº 1.622/05. A análise da legislação municipal mostra que o Município tem vigente um RPPS para atender os benefícios de aposentadoria ao servidor e pensão por morte para seus dependentes.

O plano de custeio desses benefícios está definido no art. 3º da LM nº 1.394/01, alterado pelo art. 1º da LM nº 1.577/04 e pelo art. 1º da LM nº 1.622/05, os quais estabelecem a contribuição dos servidores ativos, inativos e dos pensionistas em 11% e a do Município em 11,77% de contribuição normal e 10,43% de contribuição especial.

É oportuno citar a Lei nº 9.717/98 e a Portaria do MPS nº 4.992/99 e suas alterações que estabelecem normas para a organização e o funcionamento dos RPPS dos servidores públicos, ocupantes de cargo efetivo, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e vedam a utilização de recursos da Previdência para assistência à saúde e financeira.

O presente trabalho terá como **objetivo primordial**, com base atuarial:

- a) Definir o percentual da folha de pagamento que deverá constituir parte dos recursos para o FUNPREV custear os benefícios previstos;
- b) Apurar as reservas matemáticas de benefícios concedidos e de benefícios a conceder;
- c) Mensurar o Passivo Atuarial para que o Conselho de Administração do FUNPREV tome conhecimento dos encargos financeiros e atuariais que o RPPS tem à sua responsabilidade;
- d) Disponibilizar outras orientações de natureza contábil, financeira e de gestão para a sustentabilidade do FUNPREV e adequação à legislação federal.

2 BASES FINANCEIRAS E ATUARIAIS

2.1 TÁBUAS BIOMÉTRICAS

Para a realização deste trabalho e visando estabelecer o equilíbrio atuarial foram utilizadas as seguintes tábuas biométricas:

- a) da Tábua de Mortalidade AT-49 (male) do Committee of the SOA de 1949 fez-se uso da função q_x ;
- b) da Tábua de Mortalidade de Inválidos da experiência IAPC 55/57 fez-se uso da função q_x^i ;
- c) da Tábua de Entrada em Invalidez Álvaro Vindas fez-se uso da função i_x ;
- d) da Tábua de Mortalidade CSO - 58 da Commissioners Standard Ordinary Insurance fez-se uso da função q_x para gerar o fluxo anual de receitas e despesas do FUNPREV para um período de 75 anos.

A função mortalidade de ativos (q_x^{aa}) é obtida pelo método Hamza a partir das três funções das tábuas citadas. Com essas funções construiu-se a tabela de comutações com taxa de juros de 6% ao ano (Anexo I). A tabela de comutações é utilizada para o cálculo do valor de contribuição referente a cada servidor para que o mesmo tenha direito aos benefícios de aposentadoria e pensão por morte conforme especificado no Art. 40 da Constituição Federal. Ainda, é utilizada para o cálculo das Reservas Técnicas.

2.2 TAXA DE JUROS

A taxa de juros adotada na tábua de comutação foi de 6% ao ano, por ser a taxa de juros máxima admitida na estrutura técnica dos planos de previdência, conforme disposto no Anexo I, Portaria MPS nº 4.992/99.

2.3 CRITÉRIO DE CRESCIMENTO REAL DA REMUNERAÇÃO

Para o crescimento real da remuneração usou-se uma função exponencial durante o período de atividade do servidor, observado o intervalo entre as idades de contribuição para o plano de benefícios, e determinada a partir de dados extraídos da experiência junto aos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul o que acarretou em 1,40% ao ano.

2.4 CRITÉRIO DE CRESCIMENTO DOS BENEFÍCIOS

Os benefícios de aposentadoria e pensões concedidos antes da Emenda Constitucional nº 41 e as aposentadorias concedidas pela regra do artigo 6º, da mesma Emenda, terão crescimento na mesma proporção da remuneração dos servidores em atividade. Para os benefícios concedidos pelo artigo 40 da Constituição Federal e pelo artigo 2º da EC nº 41 não haverá crescimento.

2.5 CRITÉRIO DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS

O reajuste dos benefícios está previsto no § 8º do art. 40 da Constituição Federal:

"Art. 40 -

.....

§ 8º - É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei."

Aplica-se o disposto acima para os seguintes casos:

- a) aposentadorias e pensões por morte concedidas após a vigência da Emenda Constitucional nº 41, com base no artigo 40 da Constituição Federal; e,
- b) aposentadorias concedidas com base no artigo 2º da Emenda Constitucional nº 41.

O reajustamento mencionado refere-se somente à reposição das perdas inflacionárias, cujo índice será definido em Lei Municipal.

2.6 CRITÉRIO DE ROTATIVIDADE

A taxa anual de saída por rotatividade (perda da condição de servidor ativo sem direito ao benefício) considerada foi zero.

2.7 SISTEMÁTICA DO CÁLCULO DE PENSÃO

O cálculo da pensão por morte foi efetuado individualmente para cada servidor considerando-se as informações cadastrais dos dependentes referentes à data da avaliação, na forma do § 7º do art. 40 da Constituição Federal e artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41.

2.8 SISTEMÁTICA DE CÁLCULO DE TEMPO PASSADO

Para os servidores que se dispõe desta informação, calculou-se o custeio do plano de benefícios admitindo-se que sempre contribuíram para o FUNPREV. O déficit técnico nas reservas gerado pela não contribuição deve ser amortizado de duas formas:

- a) via Compensação Financeira junto ao INSS;
- b) via amortização num prazo não superior a 35 anos conforme estabelece o inciso X das normas de atuária da Portaria do MPS nº 4.992/99.

Para os servidores que se desconhece estas informações aplica-se o inciso IX, item 5 das citadas normas de atuária. Para o Município de AGUDO não houve necessidade visto que, o FUNPREV dispõe de um cadastro completo.

3 MÉTODOS ATUARIAIS

3.1 REGIMES FINANCEIROS

3.1.1 Repartição Simples

O FUNPREV não contempla a prestação de benefícios no regime financeiro de repartição simples. Para este método o equilíbrio atuarial é estabelecido com o pagamento das contribuições à medida que vão ocorrendo os benefícios.

3.1.2 Capitalização Individual: Idade de Entrada

No regime de capitalização individual utiliza-se o Método Idade de Entrada Normal para os benefícios aposentadoria por tempo de serviço, aposentadoria por invalidez, aposentadoria por idade e pensão por morte.

No Método Idade de Entrada Normal o equilíbrio atuarial é atingido segundo o princípio que os valores atuais dos benefícios futuros na idade de entrada mais o financiamento das contribuições futuras é igual aos valores atuais das contribuições futuras do servidor e do empregador.

3.2 METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS TAXAS DE CUSTEIO

3.2.1 Custo Normal

É o nível de contribuição que um método de financiamento produzirá correntemente caso não haja uma partida atrasada no pagamento para os benefícios. Desta forma, o custo normal será individualmente calculado na data de início de capitalização ou exercício.

3.2.2 Custo Especial

É o nível de contribuição que um método de financiamento produzirá correntemente caso haja uma partida atrasada no pagamento para os benefícios pela inexistência de contribuições passadas, pela utilização de alíquotas inadequadas ou pela rentabilidade ser inferior à esperada. Desta forma, o custo especial será calculado individualmente na data de início de capitalização ou exercício e os déficits encontrados serão assumidos pelos participantes e pelo empregador, isolada ou cumulativamente, dependendo de cada caso.

3.3 PERSPECTIVA DE EVOLUÇÃO DAS TAXAS DE CUSTEIO EM FUNÇÃO DO MÉTODO UTILIZADO

As taxas de custeio apuradas pelos métodos indicados se manterão constantes, salvo se a experiência real divergir das premissas adotadas.

4 CARACTERÍSTICAS DO PLANO

4.1 TIPO E CUSTEIO DO PLANO

Plano de Benefício Definido, contributivo, de acordo com as taxas constantes do Plano Anual de Custeio, composto por contribuições:

- a) dos servidores ativos sobre a base de contribuição, de acordo com o art. 3º da LM nº 1.394/01, alterado pelo art. 1º da LM nº 1.577/04;
- b) dos servidores inativos e dos pensionistas apenas sobre a parcela dos proventos e das pensões que supere o limite máximo (ou o dobro para os portadores de doenças incapacitantes) estabelecido para os benefícios do RGPS, nos termos do § 18 e do § 21 do art. 40 da CF respectivamente; e,
- c) do Município sobre a folha dos segurados que contribuem.

4.2 REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO

A remuneração de contribuição é o vencimento ou subsídio pago ao servidor pelo efetivo exercício do cargo acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual, ou demais vantagens de qualquer natureza, incorporadas ou incorporáveis, percebidas pelo segurado. Excluem-se destas vantagens: salário-família, diárias, ajuda de custo e auxílio-reclusão.

4.3 DOS SEGURADOS DO PLANO

De acordo com a LM nº 1.394/01, e suas alterações são segurados do RPPS do Município de AGUDO os servidores públicos municipais, ocupantes de cargos de provimento efetivo, sujeitos ao Regime Jurídico Único, os servidores inativos e os pensionistas.

4.4 RISCOS NÃO IMINENTES E RISCOS IMINENTES

Riscos não iminentes se referem aos associados que, na data da avaliação, encontravam-se em curso de aquisição de qualquer benefício de aposentadoria, enquanto riscos iminentes referem-se àqueles que já tinham cumprido todas as exigências na data da avaliação.

5 ESTRUTURA DOS BENEFÍCIOS

5.1 BENEFÍCIOS DO PLANO

Nos termos da LM nº 1.394/01, os benefícios do plano são os seguintes:

I – Quanto ao servidor:

a) aposentadoria.

II – Quanto ao dependente:

a) pensão por morte.

5.2 APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Será concedida aposentadoria por invalidez permanente com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei. No cálculo dos proventos será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do segurado aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo, desde a competência julho de 1994 ou, desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

5.3 APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Com o advento das Emendas Constitucionais nº 41, de 19/12/2003 e nº 47, de 05/07/2005, os servidores poderão requerer aposentadoria enquadrando-se numa das hipóteses abaixo:

Tabela 1 - QUADRO GERAL

Regra	Aposentadoria	Idade (anos)	Tempo Contrib. (anos)	Pedágio	Tempo Serv. Público	Tempo Cargo	Admissão	Provento	Reajuste
Direito Adquirido	Voluntária (art. 8º, EC 20)	53 homem 48 mulher	35 homem 30 mulher	20%	5	5	Até 16/12/98	Integral	Paridade
	Voluntária (§ 1º, art. 8º, EC 20)	53 homem 48 mulher	30 homem 25 mulher	40%	5	5	Até 16/12/98	Proporcional	Paridade
	Voluntária (a, III, §1, art.40, CF)	60 homem 55 mulher	35 homem 30 mulher	-	10	5	Até 16/12/98	Integral	Paridade
	Por idade (b, III, §1, art. 40, CF)	65 homem 60 mulher	Mínimo 10	-	10	5	Até 16/12/98	Proporcional	Paridade
Transição	Voluntária (art. 2º, EC 41)	53 homem 48 mulher	35 homem 30 mulher	20%	5	5	Até 16/12/98	Média e Reduzida	Índice
	Voluntária (art. 3º, EC 47)	Id + TC** = 95 anos homem Id + TC** = 85 anos mulher		-	25*	5	Até 16/12/98	Integral	Paridade
	Voluntária (art. 6º, EC 41)	60 homem 55 mulher	35 homem 30 mulher	-	20	5	Até 31/12/03	Integral	Paridade
Permanente	Voluntária (a, III, §1, art.40, CF)	60 homem 55 mulher	35 homem 30 mulher	-	10	5	Qualquer data	Média	Índice
	Por idade (b, III, §1, art. 40, CF)	65 homem 60 mulher	Mínimo 10	-	10	5	Qualquer data	Média e Proporcional	Índice
	Compulsória (II, art. 40, CF)	70 ambos	Mínimo 10	-	10	5	Qualquer data	Média e Proporcional	Índice

1. Pedágio: o tempo de contribuição faltante em 16/12/98 para completar o tempo do quadro acima será acrescido de 20% ou 40%.

2. Provento Integral: os servidores terão seus proventos de inatividade baseados na última remuneração

3. Provento Proporcional

3.1. Direito Adquirido: para os servidores que implementaram as condições do quadro acima, até 31/12/03, a proporção será de 70%, e será acrescido 5% para cada ano adicional de contribuição.

3.2. Permanente: para os servidores enquadrados nesta regra a proporcionalidade

se dará dividindo o número de dias de efetivo exercício pelo número de dias necessários para aposentadoria.

4. Reajuste

4.1. Paridade: o reajuste se dará na mesma data e proporção dos servidores em atividade.

4.2. Índice: reajuste a ser previsto em lei municipal, com base em um índice oficial de inflação e data base definida.

* Dentro deste período é necessário, no mínimo, 15 anos como servidor estatutário.

** Com TC ≥ 35 anos para homem e TC ≥ 30 anos para mulher

Tabela 2 - PROFESSORES – Exclusivo tempo de magistério

Regra	Aposentadoria	Idade (anos)	Tempo Contrib. (anos)	Pedágio	Bônus	Tempo Serv. Público	Tempo Cargo	Admissão	Provento	Reajuste
Direito Adquirido	Voluntária (art. 8º, EC 20)	53 homem 48 mulher	35 homem 30 mulher	20%	17% h 20% m	5	5	Até 16/12/98	Integral	Paridade
	Voluntária (§ 1º, art. 8º, EC 20)	53 homem 48 mulher	30 homem 25 mulher	40%	17% h 20% m	5	5	Até 16/12/98	Proporc.	Paridade
	Voluntária (a, III, §1, art.40, CF)	55 homem 50 mulher	30 homem 25 mulher	-	-	10	5	Até 16/12/98	Integral	Paridade
Transição	Voluntária (art. 2º, EC 41)	53 homem 48 mulher	35 homem 30 mulher	20%	17% h 20% m	5	5	Até 16/12/98	Média e Reduzida	Índice
	Voluntária (art. 3º, EC 47)	Id + TC** = 95 anos homem Id + TC** = 85 anos mulher		-	-	25*	5	Até 16/12/98	Integral	Paridade
	Voluntária (art. 6º, EC 41)	55 homem 50 mulher	30 homem 25 mulher	-	-	20	5	Até 31/12/03	Integral	Paridade
Permanente	Voluntária (a, III, §1, art. 40, CF)	55 homem 50 mulher	30 homem 25 mulher	-	-	10	5	Qualquer data	Média	Índice
	Por idade (b, III, §1, art. 40, CF)	65 homem 60 mulher	Mínimo 10	-	-	10	5	Qualquer data	Média e Proporc.	Índice
	Compulsória (II, art. 40, CF)	70 ambos	Mínimo 10	-	-	10	5	Qualquer data	Média e Proporc.	Índice

1. Pedágio: o tempo de contribuição faltante em 16/12/98 para completar o tempo do quadro acima será acrescido de 20% ou 40%.

2. Bônus: o tempo de contribuição/serviço contado até 16/12/98 será acrescido do bônus da tabela acima, antes do cálculo do pedágio.

3. Provento Integral: os servidores terão seus proventos de inatividade baseados na última remuneração

4. Provento Proporcional

4.1. Direito Adquirido: para os servidores que implementaram as condições do quadro acima, até 31/12/03, a proporção será de 70%, e será acrescido 5% para cada ano adicional de contribuição.

4.2. Permanente: para os servidores enquadrados nesta regra a proporcionalidade se dará dividindo o número de dias de efetivo exercício pelo número de dias necessários para aposentadoria.

5. Reajuste

5.1. Paridade: o reajuste se dará na mesma data e proporção dos servidores em atividade.

5.2. Índice: reajuste a ser previsto em lei municipal, com base em um índice oficial de inflação e data base definida.

* Dentro deste período é necessário, no mínimo, 15 anos como servidor estatutário.

** Com TC ≥ 35 anos para homem e TC ≥ 30 anos para mulher

5.4 PENSÃO POR MORTE

O benefício de pensão por morte será concedido aos beneficiários do servidor ativo ou inativo, na data do óbito, e equivalerá ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS de que trata o art. 201 da Constituição Federal, acrescido de 70% da parcela excedente a este limite.

6 ANÁLISE DOS RESULTADOS

6.1 INTRODUÇÃO

Os resultados que serão apresentados neste capítulo foram obtidos tendo por base os princípios técnicos anteriormente citados e os dados dos servidores tais como: remuneração, data de admissão no serviço público, data de nascimento dos mesmos e de seus dependentes, tempo de serviço passado anterior à nomeação. Estas informações foram fornecidas pelo Município de AGUDO e estão posicionadas em Maio/08.

6.2 POPULAÇÃO SEGURADA

A tabela 3 apresenta um breve resumo do quadro de segurados do FUNPREV quanto ao número, salário e idade média por sexo e folha de pagamento.

Tabela 3 – Resumo do quadro funcional

SEXO	NÚMERO	(%)	MÉDIA		FOLHA (R\$)	(%)
			SALÁRIO (R\$)	IDADE ATUAL		
ATIVOS (QUADRO GERAL)						
MULHER	82	45,64	1.413,24	41,0	322.828,66	48,93
HOMEM	122		1.696,26	45,4		
TOTAL	204		1.582,49	43,7		
ATIVOS (PROFESSORES)						
MULHER	116	34,23	1.497,28	41,4	225.415,97	34,17
HOMEM	37		1.398,16	44,1		
TOTAL	153		1.473,31	42,0		
INATIVOS E PENSIONISTAS						
MULHER	54	20,13	1.236,41	60,2	111.518,00	16,90
HOMEM	36		1.243,11	61,1		
TOTAL	90		1.239,09	60,6		

Uma análise dos dados apresentados na tabela mostra que o número de servidores ativos é de 357 e de inativos e pensionistas é de 90. A participação dos inativos e pensionistas, no grupo e na folha total vale 20,13% e 16,90% respectivamente, mostrando que o RPPS dos servidores públicos do Município de AGUDO está em desequilíbrio estrutural favorável ao sistema.

6.3 RESERVA TÉCNICA

A reserva técnica total é constituída para os benefícios sob o regime de capitalização e está dividida em:

- a) **Reserva Matemática de Benefícios Concedidos – RMBC:** é calculada para os participantes do plano que já estão recebendo algum benefício, ou seja, para os servidores inativos e pensionistas.
- b) **Reserva Matemática de Benefícios a Conceder – RMBAC:** é calculada para os participantes que estão na atividade.

Na tabela 4 são apresentados os montantes das Reservas Matemáticas calculadas, a expectativa de compensação financeira e o total do patrimônio do FUNPREV e o resultado que representa o déficit técnico. No valor do saldo estão inclusas as dívidas de R\$ 58.678,32, R\$ 757.082,90 e R\$ 514.070,40 atualizadas à Maio/08 e definidas nas Leis Municipais LM nº 1.682/07 e LM nº 1.708/08.

Tabela 4 – Apuração do Resultado

TIPO	PASSADO (R\$)	FUNDO (R\$)	TOTAL (R\$)
RMBAC (I)	1.815.186,51	30.006.673,82	31.821.860,33
RMBC (II)		14.355.839,02	14.355.839,02
RESERVA TÉCNICA (III = I + II)		44.362.512,84	46.177.699,35
COMP. FINANCEIRA (V)		9.567.339,58	9.567.339,58
SALDO (IV)		10.950.940,41	10.950.940,41
RESULTADO (III – V - IV)	1.815.186,51	23.844.232,85	25.659.419,36

6.4 CONTRIBUIÇÃO MÉDIA

A Constituição Federal ao estabelecer em seu art. 40 que é assegurado regime de previdência de caráter contributivo, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial está querendo dizer que o **valor atual de todas as contribuições futuras tem de ser igual ao valor atual de todas as obrigações com os benefícios correntes e futuros**, em outras palavras, o custeio tem de ser suficiente para cumprir os benefícios em curso e os futuros.

Fez-se o cálculo para determinar o valor da base de incidência, da contribuição e da alíquota de custeio, seguindo as premissas acima citadas e a legislação vigente considerando-se, no primeiro cenário a idade de ENTRADA em serviço e no segundo cenário a idade que começou a contribuir para o FUNDO próprio de previdência.

Tabela 5 – Resumo da Base de Incidência, Contribuição e Alíquota

CENÁRIO	BASE DE INCIDÊNCIA (R\$)	CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA (%)
ENTRADA	551.784,69	125.089,59	22,67
FUNDO	551.784,69	133.133,43	24,13

Portanto, todo o mês deverá ser transferido para o FUNPREV um montante de R\$ 125.089,59, que equivale à alíquota mínima de 22,67% para o **custeio normal** dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte para o atual grupo de servidores ativos, inativos e dos pensionistas.

Além desse custeio normal poderá fazer parte da alíquota total a taxa de administração, prevista no inciso VIII do art. 17 da Portaria MPS nº 4.992/99 e os demais benefícios previstos no art. 16 da mesma portaria.

Desta forma, a alíquota que o FUNPREV deverá adotar é a seguinte:

22,67%	Custeio de todo o grupo (CUSTO NORMAL)
<u>0,10%</u>	Taxa de administração - § 2º, art. 2º, LM nº 1.394/01 (CUSTO NORMAL)
22,77%	TOTAL DE CUSTO NORMAL
<u>10,43%</u>	Amortização do Déficit (CUSTO ESPECIAL)
33,20%	TOTAL GERAL

6.5 COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

Com entrada em vigor da Lei nº 9.796 de 05/05/1999 e o Decreto nº 3.112 de 06/07/1999 o Município deve preparar-se para conseguir junto ao RGPS a Compensação Financeira a que tem direito. Esta compensação refere-se aos servidores que trabalharam na iniciativa privada antes de se tornarem servidores municipais e/ou que trabalharam na Prefeitura antes da criação do FUNPREV, quando contribuíram para o RGPS. Salienta-se a importância de resgatar esse montante, referente ao servidor, que é uma das formas de amortizar o passivo atuarial, assunto que será tratado no próximo item. Atualmente, o Município de AGUDO está com este processo em andamento junto ao INSS, com convênio assinado.

6.6 AMORTIZAÇÃO DO PASSIVO ATUARIAL

O déficit da reserva técnica oriunda da implantação do FUNPREV deve ser integralizado através de patrimônio de igual valor, ou amortizado ao longo do tempo, num prazo máximo de 35 anos, nos termos das normas de atuária do anexo I da Portaria do MPS nº 4.992/99. Na tabela 6 apresentam-se as alternativas de amortização.

Tabela 6 – Valores atuais e percentuais para amortizar o Passivo Atuarial em 10, 15, 20, 25, 30 e 35 anos

TEMPO	PARCELAMENTO DE AMORTIZAÇÃO	
	Meses	(R\$)
120	207.049,62	37,52
180	135.787,36	24,61
240	101.026,66	18,31
300	80.437,60	14,58
360	66.820,49	12,11
420	57.556,23	10,43

6.7 FUTURAS APOSENTADORIAS

É oportuno salientar que no quadro dos servidores do Município há 90 servidores inativos e pensionistas que geram uma folha de provento mensal de R\$ 111.518,00. Entretanto, este número aumentará gerando encargos para os quais, o FUNPREV tem de estar preparado.

Na tabela 7 apresenta-se um resumo do aumento do número de servidores inativos e pensionistas para o próximo decênio com os respectivos encargos mensais aos valores atuais. Uma análise rápida que se pode fazer dos dados apresentados na citada tabela é que no ano de 2018 o montante dos encargos do FUNPREV vai equivaler a 39,99% do montante da folha de contribuição enquanto que presentemente atinge o percentual de 20,21%, podendo chegar a 20,76% ao fim de 2008.

Tabela 7 – Servidores em potencial para se aposentarem

ANO	INATIVOS E PENSIONISTAS		PROVENTOS		TOTAL %
	A CONCEDER	CONCEDIDOS	ENTRADA	ACUMULADO	
2008	2	92	3.022,89	114.540,89	20,76%
2009	0	91	0,00	116.144,46	20,76%
2010	0	91	0,00	117.770,48	20,76%
2011	2	93	3.916,05	123.335,32	21,44%
2012	2	95	3.438,32	128.500,34	22,03%
2013	3	98	4.816,50	135.115,85	22,84%
2014	7	105	11.100,50	148.107,97	24,69%
2015	5	110	7.839,13	158.020,61	25,98%
2016	23	133	43.914,20	204.147,10	33,10%
2017	10	143	22.163,26	229.168,42	36,65%
2018	12	155	21.171,80	253.548,58	39,99%

6.8 FLUXO DE RECEITAS E DESPESAS

Construiu-se um fluxo anual de receitas e despesas para os próximos 75 anos considerando as aposentadorias normais e a probabilidade de ocorrência de pensões por morte e aposentadorias por invalidez do atual grupo de servidores. Considera-se a alternativa de custeio apresentada no item 6.4 e os resultados desse fluxo anual de receitas e despesas encontram-se no Anexo V.

6.9 TAXA DE RETORNO DO FUNDO

Conforme dados fornecidos pelo Município de AGUDO em Maio/08 havia um saldo de R\$ 9.621.108,79 aplicados no sistema financeiro e em Junho/07 havia R\$ 6.867.701,11, conforme Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias. Neste período houve um rendimento nas aplicações de R\$ 1.021.583,99, gerando uma taxa de retorno de 13,3188% ao ano, o que equivale a 1,0474% ao mês. Ao se considerar o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE) como um parâmetro medidor da inflação para o período analisado e ao se incorporar o juro da capitalização considerada nesse cálculo obtém-se 13,0391% (6,6407% e 6% respectivamente). A taxa de retorno encontrada está superior ao índice mínimo para o período considerado.

6.10 EVOLUÇÃO DO CUSTEIO E DO FUNPREV

As avaliações atuariais do RPPS do Município de AGUDO referente aos últimos três anos apresentaram os seguintes resultados:

Tabela 8 – Evolução do Plano de Custeio

	Custo Normal	Custo Especial	Outros Benefícios	Taxa de Administração	Alíquota Total
2005	22,67%	10,43%	-	0,10%	33,20%
2006	22,67%	10,43%	-	0,10%	33,20%
2007	22,67%	10,43%	-	0,10%	33,20%

A presente avaliação está deixando como recomendação uma alíquota total mínima de **33,20%** (22,67% **Custo Normal** + 10,43% **Custo Especial** + 0,10% Taxa de Administração).

A análise da alíquota calculada para definir o custeio do plano de benefícios, em comparação com a vigente, mostra que está equivalente. Desta forma, deve-se manter a alíquota de custeio do sistema próprio de previdência, visto que, os benefícios definidos na Portaria do MPS nº 4.992/99 necessitam de uma alíquota própria e adequada, para que possam ser atendidos sem a perda do equilíbrio financeiro e atuarial preconizado no art. 40 da Constituição Federal.

7 CRITÉRIOS AVALIADOS PARA EMISSÃO DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIO

O Ministério da Previdência Social instituiu, através do Decreto nº 3.788/01, o Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, que atestará o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei nº 9.717/98, pelos RPPS dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O CRP será exigido nos seguintes casos:

- I - realização de transferências voluntárias de recursos pela União;
- II - celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União;
- III - celebração de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;
- IV - pagamento dos valores devidos pelo Regime Geral de Previdência Social em razão da Lei nº 9.796, de 5 de Maio de 1999.

Nos itens abaixo serão apresentados todos os critérios que serão avaliados pelo MPS no momento da emissão do CRP.

7.1 ACESSO DOS SEGURADOS ÀS INFORMAÇÕES DO REGIME

A entidade gestora deverá garantir pleno acesso dos segurados às informações relativas ao RPPS, por atendimento a requerimentos e pela disponibilidade dos demonstrativos contábeis, financeiros, previdenciários e demais dados pertinentes.

7.2 APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE ACORDO COM RESOLUÇÃO DO CMN – DECISÃO ADMINISTRATIVA

O RPPS será fiscalizado, em sua sede, pelo Ministério da Previdência Social no que se refere à correta aplicação dos recursos previdenciários conforme diretrizes previstas em norma específica do Conselho Monetário Nacional, em especial pela Resolução CMN nº 3.506/07.

7.3 APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE ACORDO COM RESOLUÇÃO DO CMN – PREVISÃO LEGAL

Os recursos previdenciários vinculados ao RPPS deverão ser aplicados nas condições de mercado, com observância de regras de segurança, solvência, liquidez, rentabilidade, proteção e prudência financeira, conforme diretrizes previstas em norma específica do Conselho Monetário Nacional, em especial pela Resolução CMN nº 3.506/07. Estas atividades estarão sujeitas a fiscalização do Ministério da Previdência Social.

7.4 ATENDIMENTO DE SOLICITAÇÃO DO MPS OU DE AUDITOR FISCAL NO PRAZO

O ente federativo prestará ao MPS e ao Auditor Fiscal da Previdência Social, todas as informações solicitadas sobre o RPPS, respeitando os prazos estipulados.

7.5 AVALIAÇÃO ATUARIAL INICIAL

Na instituição do RPPS deverá ser realizada a avaliação atuarial inicial para a organização do plano de custeio e benefícios, conforme normas gerais previstas no Anexo I. Esta avaliação deverá ser encaminhada à SPS em até trinta dias após seu encerramento.

7.6 CARÁTER CONTRIBUTIVO (ENTE E ATIVOS – ALÍQUOTAS)

É necessária a previsão expressa em lei municipal das alíquotas de contribuição do Município e dos servidores ativos.

7.7 CARÁTER CONTRIBUTIVO (ENTE E ATIVOS – REPASSE)

É necessário o repasse mensal e integral dos valores das contribuições à Unidade Gestora do RPPS do Município e dos segurados ativos, além da comprovação mediante a emissão do Comprovante de Repasses.

7.8 CARÁTER CONTRIBUTIVO (INATIVOS E PENSIONISTAS – ALÍQUOTAS)

É necessária a previsão expressa em lei municipal das alíquotas de contribuição dos servidores inativos e pensionistas.

7.9 CARÁTER CONTRIBUTIVO (INATIVOS E PENSIONISTAS – REPASSE)

É necessário o repasse mensal e integral dos valores das contribuições à Unidade Gestora do RPPS dos servidores inativos e pensionistas, além da comprovação mediante a emissão do Comprovante de Repasses.

7.10 CARÁTER CONTRIBUTIVO (REPASSE) – DECISÃO ADMINISTRATIVA

O RPPS está sujeito às inspeções e auditorias do Ministério da Previdência Social no que se refere aos Comprovações de Repasse. Neste sentido, deve manter arquivado os respectivos comprovantes e demais documentos que comprovem o efetivo repasse: cópia dos extratos de conta, comprovantes de depósito, cópia dos cheques, guias de recolhimento, etc.

7.11 COBERTURA EXCLUSIVA A SERVIDORES EFETIVOS

O RPPS abrange, exclusivamente, o servidor público titular de cargo efetivo, o servidor inativo e seus dependentes. Igualmente, o servidor estável (art. 19 do ADCT) e o admitido até 5/10/1988 podem participar do RPPS, desde que regidos pelo RJU.

7.12 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS NÃO DISTINTOS DO RGPS – PREVISÃO LEGAL

Os Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS dos Servidores Públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos Militares dos Estados e do Distrito Federal não poderão conceder Benefícios distintos dos previstos no Regime Geral de Previdência Social - RGPS, de que trata a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, salvo em disposição em contrário da Constituição Federal. Os Benefícios previstos no RGPS e permitidos aos RPPS são os seguintes:

I – Quanto ao servidor:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria compulsória;
- c) aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição;
- d) aposentadoria voluntária por idade;
- e) aposentadoria especial;
- f) auxílio-doença;
- g) salário-família; e,
- h) salário-maternidade.

II – Quanto ao dependente:

- a) pensão por morte; e,
- b) auxílio-reclusão.

7.13 CONTAS DISTINTAS PARA OS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS

As disponibilidades de caixa do regime próprio, ainda que vinculadas a fundos específicos, devem ser depositadas em contas separadas das demais disponibilidades do ente federativo. Da mesma forma, deverão ser separados os recursos destinados a assistência à saúde.

7.14 CONVÊNIO OU CONSÓRCIO PARA PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS

É vedado o pagamento de benefícios previdenciários mediante convênio, consórcio ou outra forma de associação entre estados, entre estados e municípios e entre municípios.

7.15 DEMONSTRATIVOS DOS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Anualmente o Regime Próprio de Previdência Social será reavaliado pelo atuário responsável que enviará o DRAA para o Ministério da Previdência Social. Este demonstrativo deverá ser registrado até 31 de julho de cada exercício.

7.16 DEMONSTRATIVO DOS INVESTIMENTOS E DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS - CONSISTÊNCIA DAS INFORMAÇÕES

As informações prestadas no Demonstrativo Financeiro poderão ter a sua autenticidade verificada a qualquer momento por intermédio da Auditoria Fiscal da Previdência Social.

7.17 DEMONSTRATIVO DOS INVESTIMENTOS E DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS – ENCAMINHAMENTO À SPS

Deverá ser encaminhado a SPS, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre do ano civil, o que se refere às aplicações dos recursos do RPPS, respeitando o estabelecido na Resolução CMN nº 3.506/07.

7.18 DEMONSTRATIVOS PREVIDENCIÁRIO – CONSISTÊNCIA DAS INFORMAÇÕES

As informações prestadas no Demonstrativo Previdenciário poderão ter a sua autenticidade verificada a qualquer momento por intermédio da Auditoria Fiscal da Previdência Social.

7.19 DEMONSTRATIVOS PREVIDENCIÁRIO – ENCAMINHAMENTO À SPS

Deverá ser encaminhado à SPS, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre do ano civil, o Demonstrativo Previdenciário do RPPS desse período de acordo com o modelo apresentado no Anexo II da Portaria MPS nº 4.992/99.

7.20 DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS

Realizar demonstrativos contábeis a partir do exercício de 2009, até 30 de setembro, em relação ao primeiro semestre e até 31 de março, em relação ao encerramento do exercício anterior. Esta documentação deve ser enviada para o endereço estipulado pela SPS e na forma estabelecida pelo Anexo III da Portaria MPS nº 916, de 15 de julho de 2003, a saber:

- a) Balanço Orçamentário
- b) Balanço Financeiro
- c) Demonstração das Variações Patrimoniais
- d) Balanço Patrimonial

7.21 ENCAMINHAMENTO DA LEGISLAÇÃO À SPS

O RPPS deverá encaminhar ao Ministério da Previdência Social cópia da legislação municipal referente à previdência própria, bem como o Regime Jurídico Único, devidamente autenticada e com comprovante de publicação.

7.22 EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL

É necessária a definição em Lei Municipal de alíquotas equivalentes ou superiores ao Plano de Custeio recomendado na última avaliação atuarial quanto à especificação do custeio normal e do custeio especial com a definição do prazo de amortização.

7.23 ESCRITURAÇÃO DE ACORDO COM PLANO DE CONTAS

O RPPS deve realizar escrituração contábil de todas as operações que envolvam direta ou indiretamente a responsabilidade do RPPS e que modifiquem ou possam vir a modificar seu patrimônio distinta da mantida pelo tesouro do ente federativo, inclusive quanto às rubricas destacadas no orçamento para pagamento de benefícios. Este critério é exigido desde 01/01/2007.

Além de atender a Lei nº 4.320/64 integrando os balanços gerais do Município, o FPSM deverá providenciar uma contabilidade gerencial autônoma de modo a atender a portaria do MPS nº 4.992/99; dá-se como sugestão que o departamento de contabilidade do Fundo use como parâmetro o plano de contas dos Regimes Próprios disponibilizado no endereço www.mps.gov.br; A Portaria do MPS nº 916/03, com as alterações da nº 1.768/03 e da nº 95/07, aprova o Plano de Contas, o Manual das Contas, os Demonstrativos e as Normas de Procedimentos Contábeis aplicados aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, e a sua utilização a partir de 2005; No anexo III apresenta-se a forma como devem ser colocados os valores calculados e apresentados nesta nota técnica posicionados em Maio/08.

7.24 INCLUSÃO DE PARCELAS REMUNERATÓRIAS TEMPORÁRIAS NOS BENEFÍCIOS

É vedada a inclusão, nos benefícios de aposentadoria e pensão, para efeito de percepção destes, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão ou do abono de permanência, exceto quando tais parcelas integrarem a remuneração de contribuição dos servidores.

7.25 OBSERVÂNCIA DOS LIMITES DE CONTRIBUIÇÃO DO ENTE

Contribuição do Ente não inferior ao valor da contribuição do servidor ativo nem superior ao dobro desta, ressalvada a necessidade de cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo regime próprio decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

7.26 OBSERVÂNCIA DOS LIMITES DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS E PENSIONISTAS

Contribuição dos servidores ativos, inativos e dos pensionistas em alíquota não inferior à prevista para os servidores titulares de cargos efetivos da União.

7.27 PARTICIPAÇÃO DOS SEGURADOS ATIVOS E INATIVOS, NOS COLEGIADOS

Garantia de participação de representantes dos segurados nos colegiados e instâncias de decisão em que os seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação desde 01/01/2008.

7.28 REGRAS DE CONCESSÃO, CÁLCULO E REAJUSTAMENTO DE BENEFÍCIOS – PREVISÃO LEGAL

A Legislação do RPPS deverá contemplar as regras para concessão de Benefícios nos termos do artigo 40 da Constituição Federal e Emendas Constitucionais nº 20, nº 41 e nº 47.

7.29 UNIDADE GESTORA E REGIME PRÓPRIO ÚNICOS

Desde 01/01/2008, salvo disposição em contrário da Constituição Federal, é vedado a existência de mais de:

- a) um Regime Próprio de Previdência Social – RPPS dos servidores públicos que é o sistema de previdência estabelecido no âmbito de cada ente federativo, que assegure, por lei, ao servidor titular de cargo efetivo, pelo menos os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no art. 40 da CF; e,
- b) uma Unidade Gestora do respectivo RPPS em cada ente estatal, que é o órgão integrante da estrutura da administração pública de cada ente federativo que tenha por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do regime próprio, incluindo a arrecadação e gestão de recursos e fundos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios.

7.30 UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS – PREVISÃO LEGAL

Os recursos previdenciários somente poderão ser utilizados para o pagamento dos benefícios previdenciários mencionado no item 7.14, salvo a taxa de administração de que tratam os §§ 3º e 4º, art. 17, Portaria nº 4.992/99. É vedada a utilização dos recursos previdenciários para fins assistenciais, inclusive à saúde.

7.31 UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS – DECISÃO ADMINISTRATIVA

O RPPS será fiscalizado, em sua sede, pelo Ministério da Previdência Social no que se refere à correta utilização dos seus recursos para fins exclusivamente previdenciários (benefícios mencionados no item 7.14 salvo a taxa de administração de que tratam os §§ 3º e 4º, art. 17, Portaria nº 4.992/99).

7.32 CARÁTER CONTRIBUTIVO (PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PARCELADAS)

A partir de 01/06/2009 será necessário o recolhimento integral dos valores parcelados de dívidas com o RPPS reconhecidas em confissão e expressa em lei municipal com critérios e índices de atualização, juros, quantidade máxima e valor mínimo de parcelas, além da comprovação mediante a emissão do Comprovante de Repasse.

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Atualmente o plano de custeio está definido na LM nº 1.394/01. É importante salientar que a presente avaliação sugere uma alíquota **provisória** resultante da aplicação de todas premissas acima citadas e das tábuas de mortalidade autorizadas pelo MPS. Com o passar do tempo deve-se verificar se a ocorrência dos benefícios está acontecendo de acordo com o esperado. Se isso não ocorrer será necessária à alteração das premissas adotadas a fim de corrigir o rumo sempre que a situação venha a exigir.

Para adequar às novas exigências legais o RPPS dos servidores municipais do Município de AGUDO deve ter atenção às recomendações a seguir:

- a) Manter o plano de custeio vigente e expresso no item 6.4;
- b) Será recomendável que se mantenha a política de investimento para procurar garantir a rentabilidade das aplicações e, com isto permitir uma taxa de retorno condizente com a realidade sob as atuais condições econômicas e financeiras brasileiras; Essa política de investimentos tem de atender os arts. 4º, 5º e 6º da Resolução BACEN nº 3.506, de 26.10.2007;
- c) Como uma das formas de amortização do déficit técnico encontrado recomenda-se a manutenção do processo da Compensação Financeira previdenciária entre os sistemas;
- d) Nos termos do § 14 do art. 40 da Constituição Federal, o Município, poderá fixar para o valor das aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS desde que institua um regime de previdência complementar para seus servidores titulares de cargo efetivo;
- e) Em análise ao extrato previdenciário, verifica-se que o FUNPREV está regular em todos os critérios para emissão do CRP.
- f) O montante total dos recursos do FUNPREV, depois de pagos os benefícios em curso, deve ser aplicado conforme estabelece a Portaria do MPS nº 4.992/99 para a obtenção do máximo de rendimento compatível com a segurança e o grau de liquidez indispensável às aplicações destas reservas. A Administração do FUNPREV deve usar como parâmetro a Resolução BACEN nº 3.506/07 que regulamenta as aplicações dos recursos dos RPPS;
- g) Além de atender a Lei nº 4.320/64, elaborando anualmente o Orçamento e integrando os balanços gerais do Município, o FUNPREV deverá providenciar uma contabilidade gerencial autônoma com base no plano de contas dos Regimes Próprios da Portaria do MPS nº 916/03; No anexo III apresenta-se a forma como

devem ser lançados os valores calculados e apresentados nesta nota técnica posicionados em Maio/08; e,

- h) Anualmente, por ocasião da elaboração das Demonstrações Financeiras do FUNPREV, quando será verificado o saldo do mesmo, deverão ser calculadas as Reservas Matemáticas, de Benefícios a Conceder e de Benefícios Concedidos, a fim de ser lançada contabilmente em contrapartida com o saldo do FUNPREV. Este momento é de sumária importância para os destinos do RPPS. Através do cálculo destas Reservas, verificar-se-á a existência de Equilíbrio, Déficit ou Superávit Técnico que por sua vez, definirão a necessidade ou não de alterações no Plano de Gestão Previdenciária.

AGUDO, 15/07/2008.

9 ANEXOS

ANEXO I	TÁBUA DE COMUTAÇÕES AT-49
ANEXO II	CUSTOS ATUARIAIS
ANEXO III	RESERVAS MATEMÁTICAS
ANEXO IV	EVOLUÇÃO DAS RESERVAS MATEMÁTICAS
ANEXO V	PROJEÇÕES ATUARIAIS
ANEXO VI	LDO
ANEXO VII	HISTÓRICO DE RESULTADOS DE AVALIAÇÕES ATUARIAIS CSM